



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-1749
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84

MENSAGEM N.º 54, DE 2006.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências Projeto de Lei que “Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dispõe sobre a Política no âmbito Municipal”, que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em parceria com os governos estaduais criam o “Programa de Promoção do Direito Humano à Alimentação e à Segurança Alimentar e Nutricional – PRODHASAN, justamente para assegurar á população o direito mais inato de ser humano que é a alimentação sadia e segura.

Desta forma, como o Município é a célula “manter” da sociedade onde se convive, troca experiência, se cria laços afetivos e todos os hábitos inerentes às sociedade coletiva, não pode se esquivar deste mecanismo, desta política pública, talvez numa das mais importantes, dentro das comunidades.

Sendo assim após várias reuniões e encontros com os técnicos da EMATER-MG, do CRSANS e mesmo do COMSEA-MG, elaboramos um projeto de lei que propõe em primeiro lugar estabelecer diretrizes e princípios dentro de uma proposta política de acordo com a realidade local, para o Município, como se sobre todas diretrizes das políticas públicas propõe e participação da sociedade civil, juntamente com o governo municipal, na execução de qualquer ação, o que chamamos de participação descentralizada, dentro da proposta, daí a necessidade de criar o Conselho Municipal de Seguranças Alimentar e Nutricional, como órgão de caráter permanente deliberativo e em uma instância mais abrangente, também consultivo e principalmente fiscalizador das ações em todos os níveis, e como toda ação proposta demanda de recursos foi criado, outrossim nesta Lei o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instituição esta cujo objetivo é criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações propostas.

Ficou estabelecido desta forma, já para os Orçamentos de 2007, tanto a nível Federal, como Estadual os valores de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) respectivamente, para a execução do Programa cujo objetivo é apoiar associações de base comunitária, sem fins lucrativos a implementar suas ações propostas, analisadas e aprovadas pelo Conselho Municipal.

Desta forma, contamos com a especial atenção de Vossas Senhorias na apreciação e votação do projeto de lei ora encaminhado a essa Casa.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 13 de dezembro de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo N.º 263/2006

AMBR 13/12/06

Responsável Protocolo

[Signature]
RENÉS JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-1749
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



PROJETO DE LEI N.º 100 /2006.

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dispõe sobre a Política no âmbito Municipal.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional das normas gerais para sua aplicação e de sua estrutura de atendimento.

Art. 2º No Município de Indianópolis, a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional se regerá pelos seguintes princípios:

I - é dever do poder público e de toda a sociedade zelar pela Política Municipal da segurança alimentar, no âmbito do município;

II - as regras e o Processo de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser objeto de informação para todos;

III - a população não deve sofrer nenhum tipo de descaso por parte do poder público no que se refere à Segurança Alimentar Nutricional;

IV - a população e o poder público municipal são os principais agentes de transformações a serem efetivadas desta Política;

V - a população e o poder público deverão trabalhar e observar as diferenças sócio-econômicas e regionais na aplicação desta Lei:

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 3º O atendimento à população do Município será definido e responsabilidade dos seguintes segmentos:

- I - instituições organizadas da sociedade civil;
- II - Secretaria Municipal de Ação Social;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Agricultura;
- V - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-1749
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



Art. 4º São Diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município:

I - viabilizar alternativas e participação comunitária para a implementação e execução das ações propostas;

II - incentivar a população, através de suas organizações, a participar da Política de Segurança Alimentar e Nutricional em todos os níveis;

III - capacitar recursos humanos por meio de cursos e palestras ou mesmo de reciclagem nas áreas de nutrição e alimentação, para a implementação das ações propostas por esta Política;

VI - implementação de um sistema de informações para divulgar e incentivar a efetivação desta Política;

V - implementação de programas educativos não só nas instituições da sociedade, mas também extensivos à população de modo geral.

Art. 5º Compete aos seguimentos citados no art. 3º desta Lei e ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Indianópolis a Coordenação Geral da Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES E DIRETRIZES

Art. 6º Na elaboração e cumprimento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, são competências das instâncias:

I - das Instituições e da Sociedade Civil:

- incentivar e mobilizar a população de modo geral a participar das ações propostas pela Política Municipal e Segurança Alimentar e Nutricional;
- estimular e sugerir a criação de alternativas de atendimento à população de modo geral no que se refere a Segurança Alimentar e Nutricional;
- incentivar a população a participar das ações de capacitação como agentes de mudança e efetivação da Política proposta.

II - do Desenvolvimento e Ação Social:

- prestar serviços e desenvolver ações voltadas ao atendimento das necessidades básicas da população quanto a alimentação e nutrição;
- estimular a criação de alternativas voltadas para o bom alimentar e se nitrir;
- elaborar programas e projetos sociais voltados para capacitação de agentes educadores e promotores no que se diz respeito à articulação da sociedade civil no processo.

III - do Setor Saúde:

- garantir a população acesso à boa alimentação em termos de balanciamento, através de programas da vigilância nutricional;
- levantar dados e realizar estudos sobre a questão da segurança alimentar e nutricional;
- criar serviços alternativos para controle, acompanhamento e avaliação do sistema de segurança alimentar e nutricional, em Termos da Boa Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-1749
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



IV - do Setor Agricultura:

- a) estimular as associações e instituições comunitárias em ações, programas e projetos de promoção do Direito Humano à Alimentação e a Segurança Alimentar e Nutricional;
- b) viabilizar a elaboração de Projetos de Produção de Alimentos;
- c) capacitação de recursos humanos para diagnóstico e educação alimentar e nutricional;
- d) implementar ações que garantam o aumento da oferta e a diversificação de alimentos disponíveis à população;
- e) elaborar, implantar, acompanhar e avaliar projetos de apoio a agroindústrias ou unidades de beneficiamentos.

V - do Setor de Educação:

- a) adequar metodologia e material didático às palestras de orientação à segurança Alimentar e Nutricional destinados aos programas e projetos;
- b) desenvolver programa educativos como objetivo de informar a população da importância da segurança Alimentar e Nutricional;
- c) desenvolver projetos, no âmbito de cada unidade educacional objetivando mostrar o valor de uma boa alimentação bem como sua segurança para uma boa saúde.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 7º Fica criado no Município de Indianópolis, o Conselho Municipal de Segurança e Nutricional, COMSEA, em caráter permanente, como órgão deliberativo e fiscalizador das ações da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em todos os níveis, no âmbito do Município.

Art. 8º São atribuições do COMSEA:

I - propor as diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - propor as ações prioritárias da Política de Segurança Alimentar e Nutricional que serão incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, anualmente;

III - acompanhar, avaliar e fiscalizar todos os programas, projetos e as ações executadas no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - propor as formas de articular e mobilizar a sociedade civil, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - propor a realização de estudos que fundamentem as propostas e as ações ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - convocar, organizar e implementar as Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional no Município;

VII - fazer cumprir os programas, projetos e as ações referentes à Segurança Alimentar e Nutricional propostas;

VIII - elaborar e aprovar o Estatuto do Conselho;

IX - estabelecer critérios e aprovar a elaboração de convênios entre o Setor Público e entidades privadas, referentes à segurança alimentar e nutricional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-1749
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO



Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será composto paritariamente por oito membros, sendo:

- I - do Governo Municipal:
 - a) representantes da Secretaria Municipal de Ação Social;
 - b) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura;
 - d) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- II - da Sociedade Civil:
 - a) representantes da Associação de Auxílio Comunitário de Indianópolis;
 - b) representantes do Conselho Comunitário de Angico;
 - c) representantes do Conselho Comunitário de Campo Alegre;
 - d) representantes da Associação dos Produtores Rurais de Onça, Saltinho, Jerubué e Olhos d' Água.

Art. 10 O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional contará com apoio administrativo da Prefeitura Municipal e das Secretarias afins.

§ 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá seu funcionamento regido por um Estatuto, obedecendo as seguintes normas:

- I - o Plenário como Órgão de deliberação máxima;
- II - sessões Plenárias realizadas a cada mês e extraordinariamente convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Não é remunerada a função de membros do Conselho, por se tratar de ação de interesse público relevante.

§ 3º Para cada titular do COMSEA haverá a indicação de um suplente, obedecendo o critério da paridade.

§ 4º O COMSEA terá sua composição renovada a cada 02 (dois) anos.

§ 5º O Processo Eleitoral do COMSEA será através de Fórum Próprio, onde cada seguimento indicará oficialmente seus representantes.

§ 6º A Eleição da Presidência do COMSEA será realizada entre seus membros titulares.

§ 7º Os membros do COMSEA serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

A handwritten blue ink signature of the Mayor of Indianópolis, which appears to begin with the letters "G." and end with a stylized "J".



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-1749
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



§ 8º O COMSEA elaborará seu Estatuto no prazo de 30 (trinta) dias, após a posse de seus membros.

§ 9º Os membros representantes de órgãos governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 As decisões do COMSEA, em Plenária, serão tidas como Resoluções, sendo divulgadas ao público, enviadas aos diversos segmentos da comunidade e afixadas em locais abertos ao público.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DOS RECURSOS E OPERACIONALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 12 Fica instituído o Fundo Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional, com recursos que serão utilizados de acordo com as normas que serão estabelecidas pelo COMSEA.

Art. 13 O Fundo Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional tem como objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações da Segurança Alimentar e Nutricional, elaboradas e executadas pelas secretarias afins.

Parágrafo único. O estabelecimento de critérios, diretrizes, prioridades e fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo cabem ao COMSEA.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS

Art.14 Constitui recursos do Fundo Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional:

- I - dotações consignadas no Orçamento do Município;
- II - créditos suplementares;
- III - recursos oriundos de transparência da União e do Estado;
- IV - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores de bens imóveis, que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - receitas decorrentes de contratos, convênios, acordos e ajustes;
- VI - rendimento de qualquer natureza, que auferir como remuneração decorrente da aplicação do Fundo;
- VII - outros recursos destinados por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-1749
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



Art.15 Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão destinados ao:

- I - financiamento das ações referentes à Segurança Alimentar e Nutricional;
- II - pagamento das despesas de custeio e aquisição de material permanente;
- III - desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - financiamento dos programas sócio-educativas a cargo das secretarias afins.

Art. 16 Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será observado:

- I - as especificações definidas em Orçamento próprio do Fundo;
- II - os Planos de Aplicação e os respectivos Demonstrativos de Recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

SEÇÃO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 17 O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será vinculado à Secretaria Municipal de Agropecuária, tendo como ordenador da despesa o Prefeito Municipal.

Art. 18 São atribuições do COMSEA junto ao Fundo:

- I - aprovar o Plano de Ação Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional como o Plano de Aplicação do Fundo que serão submetidos ao Poder Legislativo;
- II - estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos;
- III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- IV - solicitar oficialmente, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- V - fiscalizar os programas e ações desenvolvidas com recursos do Fundo;
- VI - aprovar convênios, ajustes ou contratos a serem firmados com os recursos do Fundo.

Art. 19 São atribuições do Secretário Municipal de Agropecuária:

- I - coordenar a execução dos Recursos do Fundo de acordo com o Plano de Aplicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-1749
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84

Caixa Municipal
Fol. No. 10
Visto

II - apresentar ao COMSEA o Demonstrativo da Receita e Despesa executada no Fundo;

III - assinar empenhos e ordem de pagamento de despesas do Fundo;

IV - manter controle de bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Segurança Alimentar serão depositados em conta bancária específica.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 13 de dezembro de 2006.


RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

Aprovado em 27/12/07

por unanimidade

Presidente da Câmara